Diário Oficial do município

ibirataia.ba.gov.br

Prefeitura de Ibirataia

Terça-feira, 19 de julho de 2022

Distribuição Eletrônica | Ano VI | Edição nº 1069

Publicação Oficial do Município de Ibirataia - BA

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Licitações e Contratos 4

Aviso de Licitação 4

Outros Atos 5

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ibirataia - BA
é o órgão oficial de publicações do município.

Praça 10 de Novembro, 09
Telefone: (73) 3537-2125
www.ibirataia.ba.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

GABINETE
OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE IBIRATAIA

IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

LEI Nº 1.202, DE 19 DE JULHO DE 2022.

Institui o benefício da meia-entrada no Município de Ibirataia-BA e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IBIRATAIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

RESOLVE:

Art. 1º- Fica instituída a meia-entrada para o ingresso em casas de exibição cinematográfica, de espetáculos teatrais, musicais ou circenses, bem como em praças esportivas e similares na área de esporte, cultura e lazer, públicos e privados, nos termos da presente Lei.

§ 1º - São beneficiários da meia-entrada no Município de Ibirataia-BA:

I - os trabalhadores profissionais e servidores públicos sindicalizados, comprovada mediante apresentação da carteira de sindicalizado, a ser expedida pela entidade de classe a qual ele contribui;

II - idosos, comprovado mediante apresentação do cartão de idoso;

§ 2º - O benefício da meia-entrada limita-se a uma pessoa, não sendo cumulativo.

§ 3º - A meia-entrada corresponderá, sempre, à metade do valor do ingresso efetivamente cobrado ao público em geral, independentemente do estabelecimento estar praticando preço promocional ou concedendo desconto,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 – Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

no equivalente a até 20% (vinte por cento) do total dos ingressos disponíveis para a venda.

§ 4º - Para adentrar no estabelecimento que promove o evento, o beneficiário terá que apresentar o documento que deu direito a aquisição da meia entrada na portaria.

Art. 2º - O descumprimento da presente Lei por parte do estabelecimento especificado no caput do artigo 1º, desta Lei, sujeita o infrator à multa e, em caso de reincidência, à suspensão ou cassação do alvará de funcionamento.

Art. 3º- Nas bilheteiras e locais de vendas de ingressos dos eventos abrangidos por esta Lei, deverão ser fixados, em locais visíveis, informativos do benefício desta Lei.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia, em 19 de julho de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ANA CLEIA DOS SANTOS LEAL
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ANA CLÉIA DOS SANTOS LEAL
PREFEITA MUNICIPAL
(73) 3537-2125 / (73) 73 9 9925-4831
IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Praça 10 de Novembro, nº 09, Rômulo Teotônio Calheira, Ibirataia, Bahia – CEP: 45.580-000, CNPJ: 14.131.569/0001-09 –
Telefone:(73) 3537-2125 - E-mail: gabinete@ibirataia.ba.gov.br

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09

PREFEITURA IBIRATAIA
NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO

Setor de Licitações e Contratos

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2022-SRP

A Prefeitura Municipal de Ibirataia/BA, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n° 025/2022**, no dia 03 de agosto de 2022, às 08:30 horas (horário de Brasília). **Objeto:** Contratação de empresa, visando à futura e eventual aquisição de materiais de expediente, didáticos, escritório, artesanato e similares, para atender as necessidades das diversas secretarias municipais, através do Sistema de Registro de Preço. Edital está disponível no sistema eletrônico **www.comprasbr.com.br** e no Portal da Transparência Municipal **www.ibirataia.ba.gov.br**. Demais informações na Prefeitura, localizada na Pç. 10 de Novembro, n° 09, Nova Ibirataia, CEP: 45.580-000 tel. (73) 3537-2125 ou pelo e-mail: licitacao@ibirataia.ba.gov.br. Marcelo de Oliveira Lima - Pregoeiro. Ana Cléia dos Santos Leal – Prefeita, Ibirataia-Ba, 15 de julho de 2022.

Outros Atos

Poder Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Republicação por incorreções.

REGIMENTO INTERNO
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CMEL

Ibirataia-Ba
Julho/2022

Poder Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Ana Cleia dos Santos Leal
Prefeita Municipal de Ibirataia

Juca Muniz Ferreira
Vice-Prefeito Municipal

Ozailson Araújo Cajado
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

Coordenação Municipal de Esportes e Lazer

Ederval Reis Moura
Coordenador de Esportes e Lazer

Marcos Vinicius dos Santos e Silva
Chefe do Setor de Programas e Projetos Esportivos Comunitários

Rogério Barreto Silva
Professor

Tacio Bastos Bonfim
Assistente de Módulos Esportivos

Sandro Laerth Souza dos Santos Filho
Professor Educação Física

Ibirataia-Ba
Julho/2022

Poder Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

"Gestão é lançar mão de diversas funções e conhecimentos necessários para, através das pessoas, se atingirem os objetivos de uma organização de forma eficiente e eficaz."

Dias (2002)[1]

[1] DIAS, E.P. Conceitos de Gestão e Administração: uma visão crítica. Revista Eletrônica de Administração – FACEF. V.1, Edição 1, julho-dezembro, 2002. Disponível em http://www.facet.br/rea/edicao01/ed01_art01.htm. Acesso em 09 de maio de 2022.

Poder Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA SEC Nº 005 DE 18 DE JULHO DE 2022

Institui o Regimento Interno da Estrutura Organizacional da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER do Município de Ibirataia, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Regimento Interno – SEMEC Cap. II, Art. 5º, Inciso V, letra "b", Seção V, Art. 25 e 27 e Lei Municipal nº 1.174-A de 17 de junho de 2021 que institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer,

RESOLVE:

Art. 1º- Instituir o Regimento Interno da Coordenação Municipal de Esporte e Lazer com o objetivo de disciplinar a organização e o funcionamento dos setores administrativos do órgão Coordenação Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, explicitando princípios e padrões normativos que deverão ajustar-se ao Estatuto dos Servidores Municipais e Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibirataia, Estado da Bahia.

Parágrafo Único: Os atos da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer, serão pautados e fundamentados nos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, aos quais o coordenador público municipal será subordinado.

CAPÍTULO I
DA COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER- CMEL

Art. 2º - A Coordenação Municipal de Esporte e Lazer- CMEL do município de Ibirataia, Estado da Bahia, tem a finalidade de exercer, orientar e coordenar as atividades, esportivas e de lazer, competindo-lhe:

I. Garantir a política do esporte e lazer no município, e laborar o Plano Municipal de Esporte e Lazer – PMEL ouvindo as demandas da comunidade local;

II. Organizar e coordenar o esporte e o lazer no âmbito do município, buscando permanentemente a elevação do nível de qualidade local;

III. Promover, ampliar e diversificar as formas de apoio ao esporte e ao lazer a toda a comunidade;

IV. Administrar os espaços esportivos e de lazer através de um planejamento, executando por sua vez, a política de expansão e manutenção dos mesmos;

V. Compatibilizar a política do esporte e do lazer do município com as diretrizes e bases traçadas pelo Estado e pela União, tendo como base o Sistema Estadual e Nacional do Esporte e do Lazer;

VI. Apoiar as diversas práticas esportivas e de lazer existentes no município de Ibirataia, Estado da Bahia;

VII. Promover e organizar as atividades esportivas e de lazer centralizadas no município mobilizando por sua vez os meios necessários para a sua concretização;

VIII. Preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico esportivo e de lazer do município;

IX. Promover, desenvolver e coordenar as atividades de recreação, lazer e esportivas do município; e

X. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II
Da Finalidade e Competência

Art. 3º - A Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, através da Coordenação Municipal de Esporte e Lazer- CMEL, tem por finalidade desempenhar as funções do Município em relação, ao esporte e ao lazer, com a seguinte área de competência:

I. Planejar, coordenar, controlar e executar projetos de práticas esportivas, recreativas, e de lazer, no município;

II. Incentivar as atividades e práticas organizadas pela população, voltadas ao esporte e lazer;

III. Gerenciar as unidades esportivas, de lazer e de recreação do município;

IV. Articular com outras instituições particulares, municipais, estaduais, nacionais e internacionais, com vistas ao cumprimento de suas finalidades.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de sua finalidade poderá a Coordenação Municipal de Esporte e Lazer - CMEL, celebrar convênios, contratos e ajustes com instituições públicas e privadas, nacionais, e internacionais, conforme disciplina a Lei Orgânica do Município de Ibirataia, Estado da Bahia.

CAPÍTULO III
Da Estrutura Organizacional

Art. 4º - A Coordenação Municipal de Esporte e Lazer- CMEL é composta da seguinte estrutura organizacional:

I. Órgãos Colegiados:

1. Conselho Municipal de Políticas do Esporte e Lazer- COMPEL.

II. Administração Direta

1. Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;
2. Coordenador de Esportes;
3. Chefe do Setor de Esportes e Lazer;
4. Chefe do Setor de Programas e Projetos Esportivos Comunitário; e
5. Assistente de Módulos Esportivos.

CAPÍTULO IV
Das Competências da Coordenação

Art. 5º - Compete a Coordenação Municipal de Esporte e Lazer no desempenho de suas atribuições:

I. Desenvolver práticas e vivências esportivas e de lazer, envolvendo a comunidade;

II. Proporcionar o desenvolvimento de práticas esportivas e de lazer em parcerias com as Unidades Escolares, visando ao desenvolvimento integral;

III. Planejar e acompanhar em articulação com as Unidades Escolares, ações de fomento à prática esportiva;

IV. Promover parcerias para realização de atividades socioeducativas visando enriquecer o universo esportivo e de lazer dos alunos;

V. Incentivar o resgate de práticas esportivas presente na cultura local;

VI. Orientar e assessorar a organização de associações e entidades esportivas;

VII. Administrar a manutenção e o uso de espaços públicos destinados às práticas esportivas e de lazer;

VIII. Buscar e estabelecer convênios e parcerias para captação de recursos destinados as ações esportivas e de lazer;

IX. Gerenciar e acompanhar projetos voltados para as áreas de esporte e lazer;

X. Exercer outras competências inerentes à natureza do setor;

XI. Coordenar e controlar o fluxo de informações e as relações públicas de interesse da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XII. Promover a divulgação das informações de interesse público relativas à Pasta;

XIII. Estabelecer, exercer e manter o relacionamento interinstitucional com órgãos e entidades que atuam direta ou indiretamente na área de competência da coordenação;

XIV. Promover a divulgação das informações de interesses públicos, relativas à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XV. Realizar o controle dos atos administrativos inerentes à execução orçamentária, tanto previamente como concomitantemente, além de controlar no momento da prestação de contas mensal e anual;

XVI. Organizar e manter atualizado o cadastro de pessoal que compõe a coordenação;

XVII. Executar as atividades de desenvolvimento de recursos humanos, inclusive identificando as necessidades de treinamento em articulação com a Secretaria Municipal de Gestão- SEGES e a Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;

XVIII. Processar, analisar e expedir todos os documentos relativos aos servidores da coordenação;

XIX. Elaborar e acompanhar a escala de férias dos servidores municipais da pasta, de acordo com a documentação e as informações fornecidas pelos órgãos competentes;

XX. Controlar a frequência e registrar a movimentação dos servidores municipais da pasta;

XXI. Elaborar o cronograma de aquisição de material e suas alterações, bem como organizar e manter atualizado o cadastro de fornecedores e o catálogo de especificação do material de uso comum;

XXII. Atender as requisições de material, oriundas das unidades da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XXIII. Preparar o expediente necessário à aquisição de bens, de acordo com a legislação pertinente;

XXIV. Receber, conferir e guardar o material adquirido, efetuando o controle físico – financeiro dos materiais estocados;

XXV. Elaborar balancetes mensais e balanço anual de material, bem como promover inventário periódico dos bens patrimoniais da coordenação, verificando suas condições de uso e conservação;

XXVI. Controlar a utilização, movimentação, recolhimento e manutenção de veículos a serviço da coordenação, bem como, o consumo de combustível, lubrificantes, peças e acessórios;

XXVII. Exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Cargos

Art. 6º - Compete ao Coordenador Municipal de Esporte e Lazer:

I. Supervisionar, coordenar, orientar, dirigir e fazer executar os serviços de sua pasta, de acordo com o planejamento geral da gestão;

II. Expedir instruções para execução das leis e regulamentos referente ao esporte e lazer;

III. Apresentar proposta parcial para a elaboração da Lei do Orçamento, relatórios dos serviços de sua coordenação;

IV. Comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, quando convocado, para, prestar informações, na forma da Lei Orgânica;

V. Delegar atribuições aos seus subordinados;

VI. Referendar os atos do(a) Prefeito(a);

VII. Propor ao Prefeito indicações para o provimento de cargos em comissão e para o exercício de funções de confiança no âmbito da coordenação;

VIII. Autorizar a realização de despesas, observados os limites previstos na legislação pertinente;

IX. Celebrar convênios, ajustes, acordos e atos similares mediante delegação do (a) Prefeito(a), bem como acompanhar sua execução e propor alteração dos seus termos ou sua denúncia;

X. Expedir portarias, normas, instruções e demais atos administrativos relativos a assuntos da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XI. Aprovar os planos, projetos, orçamentos e cronogramas de execução e plano de desembolso da coordenação;

XII. Promover medidas destinadas à obtenção de recursos objetivando a implantação dos projetos de trabalho da coordenação;

XIII. Apresentar projetos de sua coordenação, para efeito de incorporação ao programa geral do Município;

XIV. Constituir comissões ou grupos de trabalho, mediante portaria, resolução dentre outros documentos, sobre assuntos da coordenação;

XV. Apresentar, periodicamente, ou quando for solicitado, relatório de sua gestão ao (a) Prefeito(a), indicando os resultados alcançados;

XVI. Praticar atos pertinentes às atribuições que lhes forem delegados pela Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

XVII. Encaminhar a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer anteprojetos de leis, mensagens, decretos ou outros atos normativos elaborados pela coordenação;

XVIII. Assistir a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no desempenho de suas atribuições, sobretudo nas relações com a Câmara Municipal de Vereadores, Prefeitura e com as organizações representativas da comunidade;

XIX. Articular-se com a Câmara Municipal de Vereadores, visando ao acompanhamento da tramitação de projetos de leis ou outras proposições do Chefe do Poder Executivo ou do seu interesse;

XX. Transmitir aos dirigentes de órgãos esportivos do Município às ordens e decisões do Prefeito; e

XXI. Exercer outras competências correlatas.

Art. 7º - Compete ao Chefe do Setor de Esportes e Lazer:

I. Promover, organizar executar e incentivar a realização das atividades esportivas e de lazer no município;

II. Estimular a organização e competições do esporte escolar, amador e profissional;

III. Estimular a organização comunitária, objetivando a instituição de associações com fins desportivos, recreativos e de lazer;

IV. Estimular as competições esportivas entre as entidades organizadas no Município;

V. Articular-se com a indústria, o comércio e o setor de serviços na busca de patrocínio;

VI. Apoiar competições, e participações em nível local, regional e nacional.

VII. Desenvolver projetos e planos para a prática de esporte, educação física, recreação e Lazer em âmbito municipal;

VIII. Propor e executar políticas e diretrizes nas áreas de esporte, educação física e recreação e Lazer em consonância com a esfera federal e estadual;

IX. Estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas relacionados às suas áreas de competência; e

X. Exercer outras competências correlatas.

Art. 8º - Compete ao Chefe do Setor de Programas e Projetos Esportivos Comunitários:

I. Assessorar o Coordenador na supervisão da política municipal de desenvolvimento do esporte e lazer;

II. Estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo as atividades desportivas;

III. Definir, em conjunto com as áreas competentes, as matérias e as questões pertinentes ao planejamento institucional e governamental da Coordenação Municipal de Esportes e Lazer;

IV. Divulgar as ações e os projetos da Coordenação Municipal em âmbito interno e externo;

V. Examinar e elaborar atos regulamentares e administrativos;

VI. Coordenar o planejamento e a execução das diretrizes e políticas de integração das ações governamentais no âmbito da Coordenação Municipal de Esporte e Lazer;

VII. Subsidiar e orientar os setores da Coordenação Municipal de Esporte e Lazer para a gestão integrada de projetos intersetoriais;

VIII. Identificar novas fontes de financiamento para os projetos e articular, em conjunto com outros órgãos e instituições públicas governamentais e não-governamentais para a execução de ações relacionados ao esporte;

IX. Coordenar, administrar e executar as atividades de publicidade e propaganda da Coordenação Municipal de Esporte e Lazer, incluindo as autorizações de trabalho, de veiculação na mídia e de aceitação de serviços, por meio de aprovação previa do Coordenador Municipal de Esportes e Lazer;

X. Propor, elaborar e coordenar projetos especiais, quando determinados pelo Coordenador Municipal de Esporte e Lazer;

XI. Promover o intercâmbio com órgãos públicos e privados, estadual, nacional, internacional destinados à promoção do esporte e lazer;

XII. Assessorar o Coordenador no planejamento, na supervisão e na avaliação dos planos e programa de incentivo ao esporte e de ações de democratização da prática desportiva e de inclusão social por meio do esporte e do lazer;

XIII. Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social da Coordenação Municipal de Esporte e Lazer em conjunto com a Coordenação Municipal de Comunicação;

XIV. Elaborar e coordenar o planejamento do processo de formalização e convênios, de contratos de repasse e de termos de cooperação para a execução dos projetos e das ações governamental, vinculados à Coordenação Municipal de Esporte e Lazer; e

XV. Exercer outras competências correlatas, quando designadas pelo Coordenador Municipal de Esportes.

Art. 9º - Compete ao Assistente de Módulos Esportivos:

I. Coordenar e monitorar os espaços esportivos ao qual for designado pela Coordenação Municipal de Esporte e Lazer;

II. Coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar, quanto aos aspectos técnicos, os planos, os projetos e as ações destinados a infraestrutura do esporte por meio de parcerias, com órgãos e entidades públicas e privadas;

III. Auxiliar na elaboração e na atualização de propostas da política municipal de infraestrutura do esporte e lazer;

IV. Zelar pela guarda, conservação e limpeza de materiais esportivos, conferindo-os, e providenciando pequenos reparos;

V. Gerir os espaços de esporte e lazer, tais como Ginásio, Estádio e quadras poliesportivas quando designados pelo Coordenador Municipal de Esporte e Lazer; e

VI. Exercer outras competências correlatas, quando designadas pelo Coordenador Municipal de Esporte e Lazer.

CAPÍTULO VI
Das Substituições

Art. 10 - A substituição do Coordenador Municipal de Esporte e Lazer, dos titulares dos Cargos em Comissão e/ou das Funções de Confiança, nas ausências e impedimentos eventuais dos respectivos titulares, far-se-á conforme disposto na legislação pertinente em vigor, sendo para todos os efeitos, nomeados pelo(a) Prefeito(a) Municipal, através de portaria.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais

Art. 11 - A Coordenação Municipal de Esportes e Lazer - CMEL deverá prestar apoio ao desenvolvimento municipal de planejamento, sob a responsabilidade da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer ao qual está vinculado.

Poder Público Municipal
Prefeitura Municipal de Ibirataia
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Art. 12 - As Assessorias e demais unidades que compõem a Coordenação Municipal de Esporte e Lazer- CMEL deverão manter permanente articulação entre si com vistas a assegurar o desenvolvimento das atividades do sistema de planejamento;

Art. 13 - A Coordenação Municipal de Esporte e Lazer - CMEL fica obrigada a submeter, previamente, a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, para fins de análise e adequação às diretrizes do governo:

I. Os planos setoriais e de ações;

II. As propostas orçamentárias;

III. Resumo de contratos, convênios ou similares e respectivos termos aditivos, que envolvam a saída ou ingresso de recursos;

IV. Os projetos de criação, fusão e extinção de órgãos da administração pública municipal, inclusive todos os atos relativos ao seu regulamento e regimento;

V. As publicações oficiais tais como: Portarias, Decretos, Resoluções e outros correlatos.

Art. 14 - Os casos omissos e as dúvidas que venham a surgir, na aplicação do presente Regimento, serão resolvidos pelo titular da coordenação.

Art. 15- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibirataia-Bahia, 14 de julho de 2022.

Ozailson Araújo Cajado
Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Ederval Reis Moura
Coordenador Municipal de Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRATAIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER
Departamento Técnico Administrativo e Pedagógico

PORTARIA Nº 005 DE 19 DE JULHO DE 2022.

Dispõe sobre a constituição da Comissão Disciplinar para apuração de atos indisciplinares de servidores Públicos Municipais das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal e dos órgãos pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IBIRATAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei,

Resolve:

Art. 1 – Instituir a Comissão Disciplinar da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, que vai apurar os fatos e comprovações a respeito de atos e indisciplina, que vão de encontro às normas regimentais, estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Município;

Art. 2 – A comissão se reunirá para apurar, avaliar e expedir um relatório com as devidas informações e tomadas de decisão a respeito da norma disciplinar do (a) servidor (a) a depender do ocorrido ou cometido no âmbito do setor de trabalho e no que compete às funções, direitos e deveres dos servidores.

Art. 3 – Esta Comissão irá apurar os atos e as infrações cometidos pelos servidores ALVARO SOUZA MOREIRA CARDOSO e AVILÁSIO MENDONÇA DOS SANTOS, admitidos pelo Processo Seletivo como motoristas a serviço da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

Art. 4 - Institui – se a Comissão Disciplinar com representantes da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, sendo:

1 – Alessandro Brito de Jesus – Presidente

2 – Eduardo Ramilton de Souza

3 – Vanilton Santos Fernandes

Ibirataia – Bahia, 19 de julho de 2022

Ozailson Araújo Cajado

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Ibitaraia
CNPJ 14.131.569/0001-09
Praça 10 de Novembro, 09
Telefone: (73) 3537-2125
Site: www.ibirataia.ba.gov.br

Ana Cléia dos Santos Leal
Prefeita Municipal
gabinete@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

Juca Muniz Ferreira
Vice – Prefeito
gabinete@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

Rossana Fair Luedy
Chefe de Gabinete
gabinete@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125 | (73) 9 9979-8328

Naiana Souza de Santana Lima
Assessor Jurídico
juridico@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

Marcos Paulo do Santos Nascimento
Controladoria
controladoria@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

Marcus Lima Nascimento
Secretaria Municipal de Saúde
semus@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2740

Roberto Marcello Babosa Silva
Secretaria Municipal de Gestão
seges@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

Valdo de Araújo Silva
Secretaria Municipal de Governo
segov@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

Admilson Joaquim dos Santos Junior
Secretaria Municipal de Finanças
financas@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

João Matheus de Araújo Silva
Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente
seama@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

Ozailson Araújo Cajado
Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
semec@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-2125

Zinaida Almeida de Araújo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania
sedesc@ibirataia.ba.gov.br
(73) 3537-3462

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ibirataia - BA
é o órgão oficial de publicações do município.

Praça 10 de Novembro, 09
Telefone: (73) 3537-2125
www.ibirataia.ba.gov.br